



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339		
AUTOR Deputados Paulo Renato Souza, Professora Raquel Teixeira, Andreia Zito, Duarte Nogueira, Emanuel Fernandes, Fernando Chucre, Vanderlei Macris, Renato Amary, Lobbe Neto, Prof. Ruy Pauletti e Willian Woo		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 10, “caput” e § 2º, da Medida Provisória a seguinte redação:

“ Art. 10. A distribuição proporcional dos recursos dos Fundos e da complementação da União, prevista no art. 4º, levará em conta as seguintes diferenças e ponderações entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

- I – creche: 0,70;
- II – pré-escola urbana: 1,05;
- III – pré-escola rural: 1,07;
- IV – séries iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
- V – séries iniciais do ensino fundamental rural: 1,02;
- VI – séries finais do ensino fundamental urbano: 1,05;
- VII – séries finais do ensino fundamental rural: 1,07;
- VIII – ensino médio urbano: 1,05;
- IX – ensino médio rural: 1,07;
- X – educação especial: 1,10;
- XI – educação indígena ou quilombola: 1,07;
- XII – educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,70.

.....
§ 2º As ponderações previstas no “caput” serão revistas a cada dois anos, em função da evolução das redes públicas da educação básica, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com base em recomendação do Conselho de Articulação previsto no art. 12. “

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar cumprimento à determinação do novo texto do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece que a lei de regulamentação do FUNDEB disporá sobre “a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino”.

É também simplificado o elenco de alternativas a serem ponderadas, em relação ao apresentado no texto original da Medida Provisória. O ensino em tempo integral, embora altamente desejável, ainda não tem parâmetros de ordem nacional que possam ser adotados de modo inquestionável. A educação profissional, também muito relevante, deve contar com financiamento próprio e fundo específico, ainda que desenvolvida de modo articulado com o ensino médio regular ou com a educação de jovens e adultos.

ASSINATURA


